



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 3568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2022.
- Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2022.
- Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2022.
- Contrato de Locação de Imóvel - Alug. Social nº 087/2022.
- Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2022.
- Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2022.
- Contrato de Locação de Imóvel nº 098/2022.
- Contrato de Fornecimento nº 102/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UHSV2ZA2NUT7AIQOWWMEKQ

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 060/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE –
BAHIA, E O SR. IVAN VITTOR SOUZA
SANTOS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representada pela senhora Secretária de Saúde **Gardênia Ferreira Mesquita**, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Profissional o Senhor **Ivan Vittor Souza Santos**, Biomédico, inscrito no CPF sob n.º 077.468.285-07 e documento de identidade n.º 22.119.878-42 SSP/BA, CRBM2 Nº 14949, residente na fazenda Ilha, s/n, zona rural, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 066/2022, e em conformidade com às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2022 e Credenciamento n.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de Diretor Administrativo do Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, na sede do Município de Coribe –Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento de contrato administrativo, por intermédio do profissional a prestação de serviços de Diretor Administrativo, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, na sede do Município de Coribe - Bahia.

1.2. O objeto do presente contrato provém da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2022 e Credenciamento n.º 001/2022 para contratação de pessoal em caráter



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir vagas visando o atendimento das demandas do Município de Coribe, dentre as quais a função objeto mencionada na cláusula anterior, em atendimento a respectiva vaga, carga horária de trabalho, salário base e pelos requisitos de habilitação para o cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 001/2022 do Município de Coribe, Bahia, de 24 de janeiro de 2022; e suas respectivas retificações e ao Processo Administrativo n.º 006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 066/2022, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2022 de 04 de março de 2022, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, como Diretor Administrativo, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, sede do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com serviços de Diretor Administrativo, no Hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, com a carga horaria de 40 horas semanais.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados, através do comparecimento diário.

4.4. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará O CONTRATADO para o presente contrato, a importância mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que perfaz o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) refere-se a material de consumo.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

5.4. É vedado O CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado ao CONTRATADO.

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

este contrato ou Processo de Administrativo n.º 066/2022.

5.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.10. Sobre o valor devido O CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.12. É vedado O CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da assinatura deste termo de contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, por tratar-se de serviços contínuo e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.032.2302 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - Hospital
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 14 e 02

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e a população em geral decorrente de negligência ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, O CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará O CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;
10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá O CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5. As sanções de suspensão temporária e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dos serviços contratados;
- 10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, O CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1.A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado O CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3.O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado O CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá O CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

imputadas.

11.11. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo seletivo simplificado.
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se O CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado O CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de março de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Ivan Vittor Souza Santos
Pessoa Física
CPF n.º 077.468.285-07
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 080/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE –
BAHIA, A SRA. NATÁLIA DE MOURA
LOPES.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Gardênia Ferreira Mesquita**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **Natália de Moura Lopes**, inscrita no CPF sob n.º 061.904.205-24, documento de identidade n.º 1562661051 SSP/BA e COREN n.º 719527/ENF, residente na Rua Engenheiro Francisco Tavares, nº 21, Centro, Coribe – Bahia. CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 068/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n.º 718, de 18 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2022 e do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de Enfermeira na Unidade Básica de Saúde: Josefino Arruda, interior Município de Coribe –Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento de contrato administrativo, por intermédio do profissional a prestação de serviços como Enfermeira na Unidade Básica de Saúde: Josefino Arruda, interior do Município de Coribe - Bahia.

1.2. O objeto do presente contrato provém da Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2022 e Credenciamento n.º 001/2022 para contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir vagas visando o atendimento das demandas do Município de Coribe, dentre as quais a função objeto



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mencionada na clausula anterior, em atendimento a respectiva vaga, carga horária de trabalho, salário base e pelos requisitos de habilitação para o cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 001/2022 do Município de Coribe, Bahia, de 24 de janeiro de 2022; e suas respectivas retificações e ao Processo Administrativo n.º 006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 068/2022, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 020 de 07 de março de 2022, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA como enfermeira na Unidade Básica de Saúde: Josefino Arruda, interior do Município de Coribe - Bahia, será realizado nas instalações do CONTRATANTE e/ou em qualquer outro lugar que tenha acesso a internet e sinal de telefone.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADA com serviços de Enfermeira na Unidade Básica de Saúde: Josefino Arruda, na sede do Município de Coribe - Bahia, com a carga horaria de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- a) prescrição da assistência de enfermagem;
- b) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- c) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- d) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária;
 - f) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - f) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
 - g) identificação das distorcias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- executar outras atribuições afins.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e além disto deverá prestar atendimento fora do horário normal, quando houver necessidade, nos finais de semana ou feriados, bem como por via telefone, fax e/ou e-mail.

4.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.

4.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), que perfaz o valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal; e 40% que corresponde ao valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), refere-se a material de consumo.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

5.4. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado ao CONTRATADO.

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Administrativo n.º 068/2022.

5.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.10. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da assinatura deste termo de contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, por tratar-se de serviços contínuo e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto: 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.032.2068 – Gestão das Ações das Equipes de Saúde da Família - PSF

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. AO CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e a população em geral decorrente de negligência ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, ao CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará ao CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dos serviços



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, ao CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá ao CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1. AO CONTRATADO obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo seletivo simplificado.
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

9



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de março de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Natália de Moura Lopes
Pessoa Física
CPF n.º 061.904.205-24
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 085/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE E A EMPRESA
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 13.912.084/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, registrada no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais-PR, e filial inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, sala 111, 10º Andar, Cond. Eurobusiness, CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP 81.200-526, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 574.460.249-68 e RG n.º 4.086.763.5 residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirota, Curitiba - PR, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento de Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

1.2 A Contratada assume o compromisso de fornecer ao Município de Coribe e seus representantes legalmente designados o acesso ao sistema de pesquisas de preços de âmbito nacional, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página na internet, envio por e-mail e o suporte técnico via telefone ou mesmo pelo sistema de comunicação whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

- a) A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- b) O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

2.2 A prestação dos serviços é a disponibilização de assinatura anual com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços com um banco de dados de âmbito nacional para obtenção de preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia.

2.3 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.

2.4 A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

2.5 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o início dos serviços.

3.2 É vedado a Contratada cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

- a) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

b) Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

3.3 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

3.4 É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 O Contrato terá vigência com início contado a partir da sua assinatura até o dia 10/03/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7.2 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

a) A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a Contratada, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - II. Interrupção dos trabalhos por parte da Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - V. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - VI. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato;
 - VIII. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.3 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

causados à Administração.

9.4 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da Contratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Contratante.

9.5 A rescisão não eximirá a Contratada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratante utilizarão as dependências da Contratada onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 A Contratada obriga-se a:

- a) A prestar os serviços obedecendo a programação citada na cláusula primeira, entre os dias 10/03/2022 à 10/03/2023, para a disponibilização de assinatura de 12 (doze) meses com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços de âmbito nacional para obtenção de preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia;
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- c) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;

g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando meios de informações modernas e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;

h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregados pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

j) é de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização dos serviços, tais como alvarás, vistos, liberações, e afins;

k) O Sistema de Pesquisa de Preços com acesso a banco de dados, deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- a. Permitir a consulta a base de dados através de outras fontes de pesquisa, diversa da consulta direta aos fornecedores;
- b. Possibilitar que a Administração realize a pesquisa a partir de uma definição precisa e clara do objeto, auxiliando, inclusive, na identificação das características do mesmo;
- c. Permitir que a pesquisa seja realizada de forma refinada, considerando todas as variáveis correlacionadas, como prazo e forma de pagamento;
- d. Oferece informações atuais em relação ao momento da realização da licitação e celebração do contrato;
- e. Possibilitar a demonstração da regularidade dos atos praticados, destinados ao atendimento do dever de realizar as pesquisas prévias;
- f. Possibilitar a identificação do servidor responsável pela realização da pesquisa;
- g. Permitir precisão na identificação das empresas do ramo do objeto, para que a pesquisa seja realizada de modo restrito a elas;
- h. Fornecer dados completos para o fim do orçamento, em especial endereço e telefone da empresa; indicação fundamentada dos valores praticados; data e local da expedição;
- i. Possibilitar a obtenção do valor orçado mediante aplicação de método estatístico, utilizando uma das funcionalidades do sistema.
- j. Funcionalidades mínimas - atualização diária, possibilidade de seleção e filtros, relatórios diversos, ferramentas auxiliares e fase interna.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado a Contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 10 de março de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio
NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUG. SOCIAL N.º 087/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE CORIBE - BAHIA E A
SENHORA MARLENE RIBEIRO
DIAS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.898.780/0001-43, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 280, Centro, Coribe, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, legalmente representado pela sua Gestora a Sra. **Maria de Lourdes Silva Souza**, brasileira, casada, portadora do RG de n.º 1277609 SSP/DF, e do CPF n.º 646.131.431-87, com residente na sede deste Município, e do outro lado a Senhora **Marlene Ribeiro dias**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF n.º 003.618.165-02 e da Cédula de Identidade n.º 0955384370 SSP/BA, residente e domiciliada na NR Eng. Da Lages Rua Jor Jeová, Qd. 04, Lt. 01 CS 01, Rual Oeste, Brasília-DF, neste ato denominado simplesmente como **LOCADORA**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º Lei n.º 8.245/1991, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 070/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 033/2022**, em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Ceará, s/n, Bairro Novo Horizonte, Município de Coribe - Bahia.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 033/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

1.1.2. A finalidade da locação deste imóvel é para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no acompanhamento familiar com benefício eventual de aluguel social para Senhora Marizete Maria dos Santos, CPF 832.052.685, RG 1256924717, NIS 228.028.462-04 e família.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CORIBE - BAHIA

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

4.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por pessoas beneficiárias, agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.9. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- e. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- f. Exceto consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum.

4.1.11. A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, onde houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, esgoto, energia elétrica), fica o pagamento atribuído contratualmente a **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancaria ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.027.2057 - Manutenção do FMAS
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe, Bahia, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;

14.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CORIBE - BAHIA

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o foro da comarca de Coribe - Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 10 de março 2022.

Maria de Lourdes Silva Souza
Secretária Municipal
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43
LOCATÁRIO

Marlene Ribeiro Dias
Proprietária
CPF n.º 003.618.165-02
RG: 095538843-70 SSP/BA
LOCADOR

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 096/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -
BAHIA E A EMPRESA CORTE
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representada pela senhora Secretária de Saúde Gardênia Ferreira Mesquita, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.603.781/0001-47, com sede na Rua Santo Antônio, nº 37, centro, CEP 47.730-000, Canapolis – BA, neste ato representada pelo Dr. Tonihalles da Silva Côrte, inscrito no CPF n.º 034.518.295-25 e RG n.º 13.758.946-84 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 37, centro, Canapolis-BA, CEP 47.730-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 090/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n.º 718, de 18 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2022 e do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de Médico – Clínico Geral, na Unidade Básica de Saúde: Miguel Alves das Neves e Plantonista no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, sede e interior do Município destinados ao atendimento dos munícipes pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 041/2022 e Credenciamento n.º 001/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio dos profissionais para apoio a secretária de saúde definidos por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 para a Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar e auxiliares de Médico – Clínico Geral pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Coribe - Bahia.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 001/2022 e ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 041/2022 do Município de Coribe, Bahia, de 16 de março de 2022, do qual é parte integrante com se aqui estivesse transcrito.



Rua Monsenhor Montalvao - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal n.º 718, de 18 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com os serviços Credenciados na Unidade Básica de Saúde: Miguel Alves das Neves, localizada no interior do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento profissional carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), que perfaz o valor estimado total de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais) refere-se a material de consumo.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. **O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo**, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período;

5.4. O profissional contratado não fará jus ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, considerando tratar-se de contratação temporária pela administração pública.

5.5. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Serviços	Unid.	Quant. Estimada mês	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento ambulatorial de 8horas, dias úteis, na Unidade Básica de Saúde: Miguel Alves das Neves, na sede e zona rural do Município de Coribe.	mês	10	13.500,00	135.000,00
Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe.	UN	6	950,00	5.700,00
Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe.	UN	8	1.900,00	15.200,00
Valor Total - Estimado - Mensal				34.400,00
Valor total Global - Estimado 10 (dez) meses				344.000,00

5.6. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.7.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2022.

5.10. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.12. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.14. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. DO REAJUSTE.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura deste instrumento de contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.032.2068 – Gestão das Ações das Equipes de Saúde da Família-PSF
10.302.032.2302 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - Hospital
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 02 e 14

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 13.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 13.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.1.1 Manter disponibilidade dos serviços dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 14.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 14.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 14.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.
- 14.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 14.1.6 Reparar ou indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, desde que sobrevenha prejuízo para a Contratante ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, a critério da Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 14.1.7 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a si, a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato;
- 14.1.8 Prestar os serviços com execução e supervisão de forma adequada de forma permanente para a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 14.1.9 Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão-de-obra própria, atendendo ao quantitativo mínimo de um funcionário demandado conforme definido no Termo de Referência por cada um dos itens;
- 14.1.10 A CONTRATADA deverá garantir ainda que os trabalhos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados, devendo apresentar outro profissional de mesmo nível ou superior, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.11 A empresa contratada deverá informar, registrar, credenciar, pagar



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou arcar com quaisquer demandas legais pertinentes aos órgãos competentes de quaisquer das esferas de governo, referente a prestação dos serviços objeto da Contratação.

14.2.1 MÉDICO - CLÍNICO GERAL - tratar-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

14.2.1.1 Cabe ao Clínico Geral:

- a) Indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- b) Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- c) Intubação traqueal;
- d) Coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;
- e) Execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;
- f) Emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;
- g) Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- h) Indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;
- i) Realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- j) Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- k) Atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplica os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- b) Efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- e) Anota e registra em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- f) Atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- g) Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- h) Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- i) Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- j) emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- k) Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- l) Nos plantões deverá ainda realizar trabalho médico de regulação e intervenção em saúde para o atendimento das situações de urgência e emergência provenientes dos chamados, através do número nacional de urgências 192, de acordo com os protocolos do serviço e regulamento técnico da Política Nacional de Atenção às Urgências - PNAU, avaliando todos os casos, definindo condutas e acompanhando as ocorrências até a sua finalização,
- m) nos plantões deverá ainda realizar trabalho médico em conformação com as ofertas da Rede Estadual de Urgência considerando os níveis de complexidade e as necessidades dos pacientes; atuar na equipe de intervenção na unidade de suporte avançado de vida realizando avaliação clínica e intervenções terapêuticas sob supervisão da regulação médica de urgências para a reanimação e estabilização do paciente acometido das urgências clínicas, cirúrgicas traumáticas e não traumáticas, obstétricas, psiquiátricas, neonatológicas e quaisquer outras causas externas, inclusive com atendimento pré-hospitalar móvel, desde o local do evento e transporte do paciente através de Ambulâncias de Suporte Avançado; assistência integral nas remoções assistidas, preencher as fichas de atendimentos dos pacientes, fazer relatórios médicos, participar de reuniões e ações educativas propostas pelo serviço;
- n) Executar outras atribuições afins.

14.2.2. Médico - Plantonista - tratar-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

essenciais:

14.2.2.1. Cabe aos médicos plantonistas:

- a. Respeitar os horários de entrada e saída, sem nunca sair do hospital antes de o próximo plantonista chegar, a não ser por justo impedimento – que seria uma razão grave ou fortuita. Outras justificativas devem ser discutidas com a chefia direta e a substituição do profissional deve ser providenciada. Caso o médico se ausente, mesmo que temporariamente, ou saia mais cedo do plantão e algum dano ocorrer, ele poderá ser acusado de omissão e responderá por violação ao Artigo 1º do Código de Ética, o plantonista não pode alegar que tem que assumir o outro emprego para sair mais cedo ou não esperar o substituto.
- b. Ter cuidado ao delegar atos para outros profissionais da equipe. Atribuições exclusivas da profissão médica não devem ser delegadas a outros profissionais.
- c. Ter responsabilidade sobre os atos e procedimentos. Os médicos devem assumir a responsabilidade sobre qualquer procedimento e ato que indicou ou participou, mesmo quando outros médicos assistiram o paciente, e/ou o paciente autorizou.
- d. Não assumir a responsabilidade quando não participou. Nenhum profissional pode assumir a responsabilidade por atos e procedimentos que não praticou ou participou, nem atribuir seus insucessos a terceiros ou circunstâncias ocasionais – a não ser que sejam devidamente comprovadas.
- e. Não participar de greves ou paralisações da categoria. Os plantonistas devem garantir o funcionamento dos setores de urgência e emergência, para não expor ao risco a vida dos pacientes.
- f. Escrever de forma clara e não deixar documentos assinados em branco. O nome completo e o número de registro no CRM devem estar legíveis.
- g. Zelar pelo sigilo médico. O plantonista, como qualquer outro profissional do meio, não deve revelar os fatos de casos médicos, a não ser por dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente. A proibição é válida mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; o paciente seja menor de idade e tenha discernimento; em depoimentos como testemunha (perante a autoridade, deve explicar o seu impedimento); e até mesmo em investigação de suspeita de crime – o médico está impedido de revelar segredos que possam expor o paciente a processo penal. O profissional deve orientar seus auxiliares e alunos a respeito disso.
- h. Elaborar prontuários para cada paciente. O prontuário deve ser legível e conter todos os dados clínicos necessários. Nele deve estar tudo o que foi feito e o que não pôde ser feito pelo paciente, para que não seja acusado de violação do Artigo 32.
- i. Fornecer laudos e atestados. Não é verdade que nos setores de urgência e emergência não dão atestado.
- j. Respeitar prescrição ou tratamento do paciente determinado por outro médico. Exceção para situações de benefício indiscutível para o paciente, devendo comunicar ao médico responsável.
- k. Informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes, ao final do seu turno de trabalho.
- l. Não utilizar da posição hierárquica para impedir subordinados de atuarem dentro dos princípios éticos.
- m. executar outras atribuições afins.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.2. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16. PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

17. FORO

17.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 16 de março de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Tonihalles da Silva Côrte
Sócio proprietário
CORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N.º 45.603.781/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradora jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 097/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -
BAHIA E A SRA. ANA ELOISA SANTOS
SILVA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representada pela senhora Secretária de Saúde Gardênia Ferreira Mesquita, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. Ana Eloisa Santos Silva, portadora do CPF n.º 096.034.885-93 e RG n.º 22.241.030-26 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, s/nº, Povoado de Ranchinho, Coribe-BA, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 089/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n.º 718, de 18 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2022 e do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de recepcionista, no Centro Municipal de Atenção à Saúde, sede do Município destinados ao atendimento dos munícipes pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 040/2022 e Credenciamento n.º 001/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio dos profissionais para apoio a secretária de saúde definidos por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 para a Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar e auxiliares de Recepcionista pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Coribe - Bahia.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 001/2022 e ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 040/2022 do Município de Coribe, Bahia, de 16 de fevereiro de 2022, do qual é parte integrante com se aqui estivesse transcrito.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal n.º 718, de 18 de março de 2021 e o Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, à Lei n.º 8.078/1990 -



Rua Monsenhor Montalvao - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com os serviços Credenciados na Centro Municipal de Atenção à Saúde, localizada na sede do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento profissional carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 1.527,20 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), que perfaz o valor estimado total de R\$ 15.272,00 (quinze mil duzentos e setenta e dois reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 9.163,20 (nove mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 6.108,80 (seis mil cento e oito reais e oitenta centavos) refere-se a material de consumo.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. **O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo**, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. O profissional contratado não fará jus ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, considerando tratar-se de contratação temporária pela administração pública.

5.5. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Serviços	Unid.	Quant. Estimada mês	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento em regime de trabalho de 40horas semanais, na Unidade Básica de Saúde Josefino Arruda, Distrito de Descoberto, interior do Município de Coribe.	mês	10	1.100,00	11.000,00
Atendimento em regime de hora técnica adicional mensal, na Unidade Básica de Saúde Josefino Arruda, Distrito de Descoberto, interior do Município de Coribe.	hora	60	7,12	427,20
Valor Total - Estimado - Mensal				1.527,20
Valor total Global - Estimado 10 (dez) meses				15.272,00

5.6. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.7.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2022.

5.10. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.12. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.14. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. DO REAJUSTE.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da assinatura deste instrumento de contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.032.2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 02 e 14

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

13.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

13.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.1 Manter disponibilidade dos serviços dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

14.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

14.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

14.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

14.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

14.1.6 Reparar ou indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, desde que sobrevenha prejuízo para a Contratante ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, a critério da Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

14.1.7 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a si, a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato;

14.1.8 Prestar os serviços com execução e supervisão de forma adequada de forma permanente para a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

14.1.9 Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão-de-obra própria, atendendo ao quantitativo mínimo de um funcionário demandado conforme definido no Termo de Referência por cada um dos itens;

14.1.10 A CONTRATADA deverá garantir ainda que os trabalhos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados, devendo apresentar outro profissional de mesmo nível ou superior, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.11 A empresa contratada deverá informar, registrar, credenciar, pagar ou arcar com quaisquer demandas legais pertinentes aos órgãos competentes de quaisquer das esferas de governo, referente a prestação dos serviços objeto da Contratação.

14.1.12 RECEPCIONISTA

CBO: CBO compatível é o de n.º 4121-10- (Recepcionista);

Qualificação mínima: Certificação do Ensino Médio;

Descrição Sumária: Elaborar, digitar e editar documentos, com a finalidade de auxiliar no serviço burocrático e manter a organização dos setor. Cabe aos recepcionistas:

14.1.12.1 Digitar, registrar e transcrever dados e informações;

14.1.12.2 Elaborar documentos;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.12.3 Operar computadores e impressoras, atendendo as necessidades do setor no qual está inserido;

14.1.12.4 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

17. FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 16 de março de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Ana Eloisa Santos Silva
Pessoa Física
CPF N.º 096.034.885-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradora jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

N.º 098/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE CORIBE - BAHIA E A
SENHORA ZILDA ROCHA VIANA
DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, e do outro lado a Senhora **Zilda Rocha Viana da Silva**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF n.º 258.326.705-15 e da Cédula de Identidade n.º 02.644.499-24 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, n.º 185 Centro, Coribe, Bahia, neste ato denominado simplesmente comA LOCADORA, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º Lei n.º 8.245/1991, tendo em vista o que consta no Processo n.º 093/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 034/2022**, em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 034/2022** e a proposta da LOCADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

e. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.1.11. A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, onde houver.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a **LOCADORA**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, esgoto, energia elétrica), fica o pagamento atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da **LOCADORA** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancária ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que A LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, A LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, A LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.007.2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará A LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe, Bahia, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A LOCADORA ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

14.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1.A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa a LOCADORA, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique A LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o foro da comarca de Coribe - Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 17 de março 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
LOCATÁRIO

Zilda Rocha Viana da Silva
Pessoa Física
CPF n.º 258.326.705-15
RG: 02.644.499-24 SSP/BA
LOCADOR

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora Jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 102/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE BAHIA E A EMPRESA GLOBO FARMA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representada pela senhora Secretária de Saúde **Gardênia Ferreira Mesquita**, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Globo Farma LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.326.373/0001-82, com endereço situado na Rua Pedro Calmon, s/n, Bairro Paraíso, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo senhor Climerio Silva Filadelfo, inscrito no CPF sob o n.º 463.833.795-34, residente e domiciliado a Rua Antônio Dantas, 911, COND. APTO 201, Alto Maron, Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.005-374, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato o Contratação de empresa para aquisição de medicamentos com entrega imediata destinados ao Hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se no inciso II, do art. 24, Lei n.º 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa, a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos com entrega imediata destinados ao Hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e em conformidade com a pesquisa de preço apresentada, como se aqui estivessem transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. Os fornecimentos dos medicamentos serão realizados na sede do Município de Coribe, na Secretaria Municipal de Saúde de Coribe.

4. Os medicamentos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

5. Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.

6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

7. A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.499,90 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em conformidade com planilha abaixo:

ITEM	MEDICAMENTOS	MARCA	UND.	QUANT	R\$ UNIT.	TOTAL.
1	Acetilcisteína 40 mg/ml xarope. Frasco com 120 ml.	GEOLAB	Frasco	10	17,74	177,40
2	Simeticona 75MG/ML solução oral Frasco com 10 ml	PRATI	Frasco	30	5,58	167,40
3	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI pó para suspensão injetável.	TEUTO	ampola	100	19,84	1.984,00
4	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável.	TEUTO	ampola	150	17,79	2.668,50
5	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável IV	BLAU	Fr/ampola	200	11,89	2.378,00
6	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável IM	EUROFARMA	Fr/ampola	50	11,89	594,50
7	Cloreto de sódio (solução isotônica) 0,9% /250ml	EQUIPLEX	fr/amp	120	7,98	957,60
8	Cloreto de sódio (solução isotônica) 0,9% /500ml	EQUIPLEX	fr/amp	96	7,85	753,60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9	cloreto de sódio (solução isotônica) 0,9% /100ml	EQUIPLEX	fr/amp	180	5,09	916,20
10	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola de	HYPOFARMA	ampola	200	8,72	1.744,00
11	Dimenidrinato 30mg + cloridrato de piridoxina 50mg + glicose 1000mg + frutose 1000mg solução injetável IV. ampolas de 10ml	TAKEDA	ampola	50	6,64	332,00
12	Dipirona 500 mg/ml, água destilada; q.s.p. 1ml, Solução Injetável 500 mg/ml, ampolas de 2	FARMACE	ampola	500	7,10	3.550,00
13	LACTULOSE 667MG Xarope sabor ameixa. Frasco com 120 ml.	ABBOTT	frasco	10	19,20	192,00
14	Metronidazol solução injetável 5mg/ml ampola de 100 ml	HALEX ISTAR	fr/amp	20	8,12	162,40
15	Cloridrato de prometazina 25mg/ml solução injetável. ampolas de 2 ml	CRISTALIA	ampola	50	5,92	296,00
16	Água para injeção 1000 ML Frasco de 1000 ml.	EQUIPLEX	ampola	10	12,83	128,30
17	Solução Glicofisiológica Isotônica/500 ml.	EQUIPLEX	frasco	60	8,30	498,00
Valor Total						17.499,90

9.1. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas no respectivo período.

10. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedores, qualquer importância a título de taxas, honorários ou produtos entregues, inclusive depósitos prévios.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.

11.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

13. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos materiais fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.

14. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da entrega dos materiais juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

16. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

18. O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura até a data preestabelecida de 30/04/2022 ou a devida entrega de todos os itens contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos fornecimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Fonte
02.06.00	Manutenção das Ações da Atenção Especializada – Hospital	2.302	3.3.9.0.30.00.00	02

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte dos produtos não entregues, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

30. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 30.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 30.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;
 - 30.1.2. Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 30.1.3. Atraso injustificado no início das entregas;
 - 30.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 30.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 30.1.6. Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 30.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 30.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de CORIBE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

30.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

30.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

30.3.1. A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

31. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

32. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

32.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

32.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

33. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

34. O CONTRATANTE obriga-se a:

34.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

34.2. Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;

34.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

35. A CONTRATADA obriga-se a:

35.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

35.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

produtos;

35.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

35.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.

35.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução das entregas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

36. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

37. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 29 de março de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Secretária
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Climério Silva Filadelfo
Sócio
Globo Farma Ltda
CNPJ n.º 02.326.373/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/2022

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora Jurídica

